



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Segunda-Feira, 04 de Março de 2024 - Edição nº 590

### **SUMÁRIO**

- DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL 03 [ NC: 03010001 ]: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 258,586.20 ///DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS, VINTE CENTAVOS/// e dá outras providências."
- DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2022: "Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Abaíra / BA e dá outras providências."
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024.
- TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO CONTRATO 48/2023-PREGÃO PRESENCIAL 03/2023.
- TERMO ADITIVO Nº 02/2024 AO CONTRATO 49/2023-PREGÃO PRESENCIAL 03/2023.
- TERMO ADITIVO Nº 03/2024 AO CONTRATO 064/2023-DISPENSA 11/2023.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.abaira.ba.gov.br](http://www.abaira.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 24290FF09C-382D400283-F75381E67A-82320883F7

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ABAIRA  
### CONSOLIDADO ###

CNPJ: 13670021000166

DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL: 03 [ NC: 03010001 ]

Março / 2024

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 258.586,20 //DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS, VINTE CENTAVOS// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE ABAIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 111,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

01101 CAMARA MUNICIPAL		
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		
339030 - 1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
	Soma da Unidade:	<b>50.000,00</b>
03601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
2013 QSE - SALARIO EDUCACAO		
339030 - 1550.0000 MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
	Soma da Unidade:	<b>50.000,00</b>
03602 FUNDEB - FUNDO NAC. DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA		
2058 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 30%		
319004 - 1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		55.000,00
	Soma da Unidade:	<b>55.000,00</b>
31102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2065 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
319011 - 1660.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		73.586,20
2067 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
339048 - 1661.0000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA		30.000,00
	Soma da Unidade:	<b>103.586,20</b>
	Total:	<b>258.586,20</b>

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

01101 CAMARA MUNICIPAL		
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		
319011 - 1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000,00
	Soma da Unidade:	<b>50.000,00</b>
03201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO		
2002 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
319092 - 1500.0000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		55.000,00
	Soma da Unidade:	<b>55.000,00</b>
03202 DEPARTAMENTO DE CULTURA DESPORTO E LASER		
2019 PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES		
339039 - 1700.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		73.586,20
	Soma da Unidade:	<b>73.586,20</b>
03601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
319013 - 1500.1001 OBRIGACOES PATRONAIS		30.000,00
2013 QSE - SALARIO EDUCACAO		
339039 - 1550.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		50.000,00
	Soma da Unidade:	<b>80.000,00</b>
	Total:	<b>258.586,20</b>

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ABAIRA  
### CONSOLIDADO ###

CNPJ: 13670021000166

DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL: 03 [ NC: 03010001 ]

Março / 2024

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ABAIRA, 1 de Março de 2024

  
EDVAL LUZ SILVA



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

## DECRETO MUNICIPAL Nº 084, DE 26 DE junho DE 2022.

*"Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Abaíra / BA e dá outras providências."*

**Considerando** a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo Estatuto das Licitações;

**Considerando** a necessidade a *vacatio legis* de 02 (dois) anos para efetiva obrigatoriedade da referida lei e a necessidade de sua implementação gradativa no âmbito do Município de Abaíra/BA;

**Considerando** a ausência de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em âmbito nacional;

**Considerando**, por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da nova legislação em âmbito municipal; e

**Considerando** a necessidade de atendimento aos princípios de moralidade e legalidade que norteiam os atos da Administração Pública;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Abaíra/BA.

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Abaíra/BA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Ente Municipal.

**Art. 3º** - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

#### **CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º** - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I.- conduzir a sessão pública;
- II.- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III.- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV.- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII.- indicar o vencedor do certame;
- IX.- adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º - O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura, excepcionalmente serão utilizados outros funcionários caso dentre os funcionários não tenha capacitado e que possa atuar preservando a administração.

§4º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§6º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 5º** - Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I.- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II.- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Abaíra**CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III.– previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

### CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º - O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

### CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º - Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I. - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II. - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III.- contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV. - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

### CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º - O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**Art. 10** - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º - Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

## CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 11** - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 12** - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º - A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 13** - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Art. 14** - Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

## CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**Art. 15** - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 16** - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 17** - Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO IX DO LEILÃO**

**Art. 18** - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I. – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II. – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III. – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visita, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

IV. – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º - O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

## **CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

**Art. 19** - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

## **CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

**Art. 20** - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

## **CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

**Art. 21** - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação,



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Abaíra**CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

### **CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 22** - Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

### **CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

**Art. 23** - Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

### **CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO**

**Art. 24** - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Abaíra**CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**Art. 25** - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 26** - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

#### CAPÍTULO XVI

##### PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

**Art. 27** - Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

#### CAPÍTULO XVII

##### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 28** - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 29** - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º - Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º - O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**Art. 30** - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art.31** - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

**Art. 32** - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 33** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 34** - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

## CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

**Art. 35** - O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer umas das empresas credenciadas.

§1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

## CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 36** - Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

## CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

**Art. 37** - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

## CAPÍTULO XXI



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

## DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 38** - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

## CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 39** - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

## CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 40** - O objeto do contrato será recebido:

I.- em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II.- em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo,



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Abaíra**CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO  
XXIV  
DAS  
SANÇÕES**

**Art. 41** - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

**CAPÍTULO XXV  
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 42** - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**CAPÍTULO XXVI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43** - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I.- quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II.- quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III. - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV. - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaira**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V. - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 44** - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 45** - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 46** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Abaira/BA.

**EDVAL SILVA LUZ**  
Prefeito



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



### EXTRATO DO CONTRATO Nº 003-/2024.

**LOCADORA:** JADETE ALBUQUERQUE DE LIMA FERNANDES, com endereço residencial Na Rua Zacarias Brito, s/n- Casa- Centro – Abaíra, RG: 5.366.819-4 /SSP – SP. CPF: 652.687.848-20.

**LOCADORTÁRIO:** Município de Abaíra situado à Pça João Hipólito Rodrigues 01, nesta cidade inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.021/000-66 neste ato representado por seu representante legal, EDVAL LUZ SILVA Prefeito Municipal, residente nesta cidade à Fazenda Guariba, km 2, São José, Zona Rural do Município de Abaíra, Bahia.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel localizado nesta Cidade situado na Zacarias Brito, s/n, Casa, Centro, Abaíra, Bahia - Uma Casa Residencial onde funcionará algumas salas da Secretaria de Administração e Finanças deste Município.

**VALOR:** O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR DE R\$ 2.400.00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

**DOTAÇÃO:** A dotação orçamentária correrá por conta da:

- 02000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
- 03201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
- 2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO
- 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TEM O PRAZO DE VIGÊNCIA DE TRÊS 03 MESES, DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2024 AO DIA 31 DE MARÇO DE 2024. **PARÁGRAFO**

Abaíra, 02 de Janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JADETE ALBUQUERQUE LIMA FERNANDES**  
PROPRIETÁRIA – LOCADORA

\_\_\_\_\_  
**EDVAL LUZ SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL – LOCATÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 01/2024  
AO CONTRATO 48/2023-PREGÃO PRESENCIAL 03/2023**

Termo Aditivo nº. 01/2024 ao Contrato Administrativo nº. 48/2023, vinculado ao Processo de Pregão Presencial 03/2023, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e POSTO CANAVIAL- HUMBERTO ARAÚJO & CIA LTDA.

**O MUNICÍPIO DE ABAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001- 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob numero 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO CANAVIAL- HUMBERTO ARAÚJO & CIA LTDA**- situada na Rodovia BA 148, s/nº, Km 320, Centro, Abaíra-BA, CEP 46.690-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica número 21.765.261/0001-72, representado legalmente pelo Senhor Humberto Araújo sob Cadastro de Pessoa Física de número 756.704.375-00 e RG 991679482 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Aditivar o valor do Contrato 48/2023 vinculado ao Processo de Pregão Presencial 03/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e POSTO CANAVIAL- HUMBERTO ARAÚJO & CIA LTDA, objetivando a Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota do Município de Abaíra-Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:**

Fica acrescido o percentual estimado em 25,00% no valor do contrato, acrescentando o valor total de R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais), ao contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO**

O presente Termo Aditivo tem como base legal o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que após análises feitas conjuntamente pelas Secretarias Municipais, foi identificado que o saldo do contrato era insuficiente para a demanda real do município, sendo necessário o presente termo aditivo para suprir satisfatoriamente as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaíra, uma vez que a aquisição de combustíveis é imprescindível para o funcionamento cíclico das ações rotineiras deste ente público municipal, atendendo, assim, ao interesse público, dada a utilização acima do planejamento inicial, com consumo do saldo financeiro.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 48/2023 firmado entre as partes.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 29 de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA**

CNPJ nº. 13.670.021/0001-66  
Prefeito - EDVAL LUZ SILVA

**CONTRATANTE**

**POSTO CANAVIAL- HUMBERTO ARAÚJO & CIA LTDA**

CNPJ nº 21.765.261/0001-72  
**CONTRATADO**

#### **PARECER JURÍDICO**

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 14.133/2021 Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 02/2024  
AO CONTRATO 49/2023-PREGÃO PRESENCIAL 03/2023**

Termo Aditivo nº. 02/2024 ao Contrato Administrativo nº. 49/2023, vinculado ao Processo de Pregão Presencial 03/2023, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e SANTA EUDOXIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

**O MUNICÍPIO DE ABAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001- 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob numero 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SANTA EUDOXIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**- situada na Rodovia BR242, s/nº- Loteamento Cidade de Deus, CEP:46.880-000 Itaberaba-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica 16.785.8790001-64, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Aditivar o valor do Contrato 49/2023 vinculado ao Processo de Pregão Presencial 03/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e SANTA EUDOXIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, objetivando a Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota do Município de Abaíra-Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:**

Fica acrescido o percentual estimado em 25,00% no valor do contrato, acrescentando o valor total de R\$ 43.250,00 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), ao contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO**

O presente Termo Aditivo tem como base legal o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que após análises feitas conjuntamente pelas Secretarias Municipais, foi identificado que o saldo do contrato era insuficiente para a demanda real do município, sendo necessário o presente termo aditivo para suprir satisfatoriamente as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaíra, uma vez que a aquisição de combustíveis é imprescindível para o funcionamento cíclico das ações rotineiras deste ente público municipal, atendendo, assim, ao interesse público, dada a utilização acima do planejamento inicial, com consumo do saldo financeiro.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** 70.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 49/2023 firmado entre as partes.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 29 de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA**

CNPJ nº. 13.670.021/0001-66  
Prefeito - EDVAL LUZ SILVA

**CONTRATANTE**

**SANTA EUDOXIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

CNPJ nº 16.785.8790001-64

**CONTRATADO**

**PARECER JURÍDICO**

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 14.133/2021 Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 03/2024  
AO CONTRATO 064/2023-DISPENSA 11/2023**

Termo Aditivo nº. 03/2024 ao Contrato Administrativo nº. 064/2023, vinculado ao Processo de Dispensa 11/2023, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Cecília Santos Miranda.

**O MUNICÍPIO DE ABAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sra. **CECILIA SANTOS MIRANDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física de número 528.115.305-68, Residente na Praça Francisco Filho nº 113, Centro, CEP 46.690-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Aditivar o valor do Contrato 064/2023 vinculado ao Processo de Dispensa 11/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e CECILIA SANTOS MIRANDA, objetivando a Contratação de Pessoa Física para fornecimento de refeições acondicionadas em embalagens tipo quentinhas e à prestação de serviços de hospedagem para uma pessoa em acomodação básica, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Abaíra.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:**

Fica acrescido o percentual estimado em 19,50% no valor do contrato, acrescentando o valor total de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), ao contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO**

O presente Termo Aditivo tem como base legal o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que após análises feitas conjuntamente pelas Secretarias Municipais, foi identificado que o saldo do contrato era insuficiente para a demanda real do município, sendo necessário o presente termo aditivo para suprir satisfatoriamente as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaíra, uma vez que a aquisição de refeições acondicionadas em embalagens tipo quentinhas e à prestação de serviços de hospedagem para uma pessoa em acomodação básica é imprescindível para o funcionamento cíclico das ações rotineiras deste ente público municipal, atendendo, assim, ao interesse público, dada a utilização acima do planejamento inicial, com consumo do saldo financeiro.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 064/2023 firmado entre as partes.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 29 de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA**

**CNPJ nº. 13.670.021/0001-66**

**Prefeito - EDVAL LUZ SILVA**

**CONTRATANTE**

**CECILIA SANTOS MIRANDA**

**CPF nº 528.115.305-68**

**CONTRATADO**

#### **PARECER JURÍDICO**

**De acordo**

**Em desacordo c/ a Lei nº 14.133/2021 Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: